



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1179

DECISÃO Nº 030/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23263958/2018 (PROT. 356608/2018)

INTERESSADO: FLAVIO SILVA SANTOS

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO AO REQUERENTE **FLAVIO SILVA SANTOS**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1179, de 11/03/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23263958/2018 (PROT. 356608/2018-RECURSO) – FLAVIO SILVA SANTOS**. Assunto: “*RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 34/2019-CEEC QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.191,91, APLICADO AO REQUERENTE (Alínea “a”, Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66)*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO**, conforme o Parecer do Relator Conselheiro Eng. Eletricista MARIO COUTO SOARES nos seguintes termos: “*Trata o presente processo de recurso contra a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) que manteve a multa em seu valor integral por Exercício Ilegal da Profissão por Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 5.194/66, Art. 6º, alínea ‘a’; Lei 5.194/66, Art. 73, alínea “d” e Resolução 1.008/2004, Art. 20. CONSIDERAÇÕES: O referido processo, conforme consta no documento de fiscalização contido nos autos, refere-se a um serviço de construção civil para edificação de moradia residencial, localizado na Rua dos Jardins, S/N, QD. 46 Lote 42, Bairro Juparanã, Paragominas-PA. O requerente protocolou tempestivamente sua defesa conforme consta no referido processo. A sua alegação é que desconhecia a obrigatoriedade de contratação de um engenheiro para a realização do serviço descrito e que após ser notificado procedeu om a contratação de um profissional e emissão de ART sob o nº PA20180355165. Após análise dos Autos, realmente foi comprovado a emissão da referida ART, com baixa em 23/07/2020 cujo motivo foi alegado foi a interrupção da obra/serviço por rescisão verbal sem a concordância do contratante e descrito como sem execução pelo profissional por falta de pagamento dos honorários e desistência do cliente em continuar os serviços. PARECER: Diante do exposto considerando o processo devidamente instruído, sendo o requeute incidente e este Conselheiro visando o caráter educativo a uma Pessoa Física, este relator é favorável à manutenção da multa aplicada no valor de 50% (cinquenta por cento) ajustada aos valores vigentes. Este é o meu parecer e voto*”. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis**: ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, DANILO DA SILVA BEGOT, DIONISIO BENTES RODRIGUES DO COUTO JÚNIOR, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, HELIO BRAZÃO DA SILVA, JANILTON MACIEL UGULINO e JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR; - **Engenheiros Eletricistas**: ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE, MARIO COUTO SOARES e RODOLFO RAMOS DE SOUZA; - **Engenheiro em Eletrônica** GILMARIO DA SILVA DRAGO; - **Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho** JOMAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SOUSA FERREIRA LIMA; - **Engenheiros Mecânicos**: ANDREY JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - **Engenheiro Naval** LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA; - **Geólogos** JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e RAIMUNDO NONATO DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS; - **Engenheiro Químico** SERGIO FERNANDO LOBATO MOREIRA; - **Engenheiros Agrônomos**: CLÉBER DE SOUZA OLIVEIRA, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, KEPLER BRAUN GUIMARÃES e WILSON CARVALHO DA SILVA JÚNIOR; - **Engenheiro Agrícola** CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - **Engenheiros Florestais**: ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS, JOSE DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR e MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de Março de 2021

Carlos Renato Milhomem Chaves
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 19/03/2021 12:38:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.